



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3.X ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 4	Art. 15 Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 15. Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxa de matrícula ou qualquer outro encargo

JUSTIFICAÇÃO

O material didático que pode ser livros ou sistemas de ensino apostilado (Expoente, Positivo, Anglo...) não são incluídos nas planilhas de custos das mensalidades do Ensino Básico.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

